



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM.

Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01623/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 07892/09

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CREUSA PEREIRA DE ALMEIDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Zeladora, matrícula nº 020074-3 lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.04.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.04.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM Queimadas

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Creusa Pereira de Almeida**, matrícula 020074-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de abril 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd